

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 526/2002.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE TERRA NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA, CRECHE E QUADRA POLIESPORTIVA, NO DISTRITO DE JACIGUÁ, NESTE MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de maio de 1956 e da Constituição vigente;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, via amigável ou judicial, uma área de terreno urbana, medindo: três mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados (3.234,00m<sup>2</sup>), tendo vinte e oito metros (28,00m) de frente para a **Praça Padre Olívio**, quarenta e um metros (41,00m) de fundos com o **Rio Novo**, oitenta e seis metros (86,00m) do lado direito com **Eliza Helena Borges** e cento e um metros e cinquenta centímetros (101,50m) com o Senhor **Maxwel Viana Moraes**, situada na **Praça Padre Olívio**, no Distrito de Jaciguá, neste Município e Comarca, área esta, percente ao Senhor **Maxwel Viana Moraes**.

**Art. 2º** - A área de que trata este Decreto, será destinada à construção de escola, creche e quadra poliesportiva.

**Art. 3º** - Em sendo a desapropriação via judicial, poderá o Município alegar urgência, consoante preceitos na legislação pertinente para fins de emissão provisória de posse na área objeto do presente decreto.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros para a execução da presente desapropriação são provenientes de recursos próprios do Município, constantes do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 02 de maio de 2002.

**ADELSON JOSÉ FARDIN**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 527/2002

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 03 DE MAIO DE 2002; APROVANDO OS REGIMENTOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DO CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 08, de 03 de maio de 2002, aprovando os regimentos do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social.

**Parágrafo Único** - Integram o presente Decreto os Anexos I e II, que tratam, respectivamente, dos Regimentos Internos do Conselho Municipal de Previdência - CMP, e do Conselho Fiscal - CF, do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 20 de maio de 2002.

**ADELSON JOSÉ FARDIN**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

#### Capítulo I - Competência

**Art. 1º** - Ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada do Sistema de Previdência Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 08, de 03 de maio de 2002, compete:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Sistema de Previdência Municipal;

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ADELSON JOSÉ FARDIN**

Prefeito Municipal

**ED MARTINS ANDRÉ (ED MOREIRA)**

Vice - Prefeito

**Ednei Luiz Altoé**

Secretário Municipal de Administração

**Maria José Fassarella**

Chefe de Gabinete

**Ivan Paulino**

Secretário Municipal de Saúde  
e Ação Social

**João Chrisóstomo Altoé**

Secretario Municipal de Educação  
e Desporto

**Áureo Coelho**

Assessor de Planejamento

**Jocely de Oliveira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável

**Cláudio Cezar Pazetto**

Secretário Municipal de Cultura  
e Turismo

**Antonio Quirino Belem Rabelo**

Secretário Municipal de Finanças

**ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO por:

**Brasil Informática e  
Telecomunicações Ltda**

Empresa de Serviços em  
Processamento de Dados e Informática.

Rua 25 de Março, 27 - Centro  
Shopping Cachoeiro - Box 210  
Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Cep. 29.300-100

**ASSINATURAS**

**Trimestral .....R\$ 30,00**

**Semestral .....R\$ 60,00**

**Anual .....R\$ 100,00**

**Publicações e Contatos**

**Prefeitura Municipal de Vargem Alta - ES**  
Secretaria Municipal de Administração

(28) 3528-1010

II - definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Sistema de Previdência Municipal, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da entidade do Sistema de Previdência Municipal;

IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para a entidade do Sistema de Previdência Municipal;

V - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

VI - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Sistema de Previdência Municipal;

VI - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Sistema de Previdência Municipal;

VIII - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciar por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Sistema de Previdência Municipal;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Sistema de Previdência Municipal;

X - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, devendo, para tanto, contratar auditoria externa a custo da entidade do Sistema de Previdência Municipal;

XI - aprovar as alterações deste regimento;

XII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Sistema de Previdência Municipal;

**Parágrafo único** - Os órgãos governamentais devem prestar, na forma da lei, toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

**Capítulo II - Constituição**

**Art. 2º** - O CMP tem como membros pessoas com formação em nível superior, sendo:

I - dois representantes do governo municipal;

II - dois representantes dos servidores e beneficiários do Sistema de Previdência Municipal, sendo um representante dos servidores em atividade e o outro representante dos aposentados e pensionistas; e

III - dois representantes da sociedade civil escolhidos a partir de lista sêxtupla elaborada Pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Os membros do CMP, e seus respectivos suplentes, são nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, admitida a recondução uma vez.

**Parágrafo único** - Os membros do **CMP** não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município.

**Art. 4º** - Os representantes dos servidores em atividade e dos aposentados e pensionistas serão indicados em processo eleitoral, convocado pela entidade do Sistema de Previdência Municipal, a cada dois anos, contados da data de instalação do **CMP**, ou, antecipadamente, em caso de vacância.

**Parágrafo único** - O procedimento eleitoral especificará as vagas de representante dos servidores em atividade e dos aposentados e pensionistas, elegendo-se em cada caso a pessoa que, comprovando a qualidade de integrante do grupo a ser representado e a satisfação dos requisitos exigidos em lei, obtiver o maior número de votos válidos.

### Capítulo III - Funcionamento

**Art. 5º** - O **CMP** é presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes.

**Parágrafo único** - Em suas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído por membro para tanto designado, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

**Art. 6º** - O **CMP** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de quinze dias se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.

§ 1º - Podem ser convocadas reuniões extraordinárias por seu Presidente ou, a requerimento, dois de seus membros formalizados com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Das reuniões ordinárias e extraordinárias do **CMP**, que serão públicas, participará sem direito a voto o Presidente da entidade do Sistema de Previdência Municipal.

**Art. 7º** - Constituirá **quorum**, para as reuniões do **CMP**, a presença de quatro conselheiros, sendo exigível para aprovação das matérias ordinárias maioria absoluta do Conselho e por pelo menos cinco de seus membros para deliberações a respeito dos incisos I, VI, VII, X e XI do art. 1º, ficando a implantação destas últimas condicionadas à prévia aprovação do Prefeito do Município.

**Parágrafo único** - As decisões proferidas pelo **CMP** devem ser publicadas no **Boletim e Órgão Oficial do Município**.

**Art. 8º** - O **CMP** não tem estrutura administrativa e de pessoal próprias, contando, para essa finalidade, com recursos colocados à sua disposição pela entidade do Sistema de Previdência Municipal.

**Art. 9º** - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o **CMP** pode requisitar, a custo da entidade do Sistema de Previdência Municipal, a custo da entidade do Sistema de Previdência Municipal, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

**Parágrafo único** - Pode de igual forma, sempre que necessário, contratar serviços de auditoria contábil e atuarial, com o objetivo de examinar os atos dos administradores da entidade do Sistema de Previdência Municipal e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

### Capítulo IV - Atribuições dos membros

**Art. 10** - Compete ao Presidente do **CMP**:

I - supervisionar e coordenar as funções cometidas aos membros do **CMP**;

II - cumprir e fazer cumprir este regimento e outros atos normativos e regulamentares do **CMP**;

III - representar o **CMP** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, mediante prévia aprovação dos atos e as operações que poderão praticar;

IV - representar o **CMP** em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmado, em nome dela, os respectivos atos;

V - convocar e presidir as reuniões do **CMP**;

VI - praticar todos os atos inerentes ao exercício de suas funções;

VII - fazer divulgar, por meio de publicação no **Boletim e Órgão Oficial do Município**, os atos e fatos de competência do **CMP**; e

VIII - solicitar à entidade do Sistema de Previdência Municipal os meios e recursos, de qualquer natureza, necessários à instalação e pleno funcionamento do **CMP**.

**Art. 11** - Compete ao membro do **CMP**:

I - exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do **CMP**;

II - substituir o Presidente, quando designado para tanto nos termos do parágrafo único do art. 5º; e

III - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que se fizerem necessárias.

### Capítulo V - Disposições Gerais

**Art. 12** - No caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas num mesmo ano, será declarada a vacância do cargo de membro, que será substituído na forma deste regimento.

**Art. 13** - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 08 de maio de 2002.

**ADELSON JOSÉ FARDIN**  
Prefeito Municipal

## ANEXO II

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

#### CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 1º** - O Conselho Fiscal do Sistema de Previdência Municipal é o órgão fiscalizador responsável por examinar os atos dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos e emitir parecer sobre balancetes, balanços, contas, atos de gestão econômico-financeiro, inventários e demonstrativos financeiros atuarias.

**Art. 2º** - Conforme determina a Lei Complementar nº 08, de 03 de maio de 2002, o Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros indicados, com os respectivos suplentes, em processo eleitoral específico, realizado entre os filiados ou participantes e beneficiários.

**Art. 3º**- Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-á por este Regimento Interno.

**Art. 4º**- A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante Termo de Posse lavrado em livro próprio, sendo indelegável a função investida.

**Parágrafo Único** - Da assunção do cargo, término da gestão, afastamento e em cada exercício financeiro, todos os membros do Conselho Fiscal apresentarão Declaração de Bens e Direitos, à unidade de auditoria interna do Órgão Gestor do Sistema de Previdência.

**Art. 5º**- No primeiro mês década ano civil, os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente do colegiado para o novo exercício, ao qual caberá dá cumprimento às deliberações do órgão.

**Parágrafo Único** - As verificações de todo e qualquer documento do Sistema de Previdência Municipal, bem como os pedidos de informações aos integrantes das áreas de administração, poderão ser requisitadas pelo Conselho Fiscal, por intermédio de seu presidente, dependendo tais requisições de deliberação de tais membros.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município.

**§ 1º**- Durante o processo administrativo, cuja decisão não poderá se estender por mais de 30(trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, o membro do Conselho Fiscal não poderá participar das reuniões, que contará com a presença de seu suplente.

**§ 2º** - Se o processo se estender por mais de 60 (sessenta) dias, o membro do Conselho Fiscal reassumirá as suas funções e aguardará em atividade a conclusão daquele.

**Art. 7º** - Os filiados ou participantes e beneficiários que tiverem cargo de gestão no âmbito do sistema de Previdência Municipal somente poderão ser levados à condição de membro do Conselho Fiscal, após decorrido o prazo de 03 (três) anos do fim do mandato por último exercido.

**Art. 8º** - O conselho Fiscal poderá, sempre que necessário, requerer a contratação de empresa especializada para auxiliá-lo no desempenho de suas funções, devendo o pedido ser efetivado ao Órgão Gestor do Sistema de Previdência.

**Art. 9º** - Os assuntos a serem discutidos, nas reuniões do Conselho Fiscal deverão ser encaminhados pelos conselheiros com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, cabendo ao Presidente do Órgão Gestor do Sistema de Previdência a elaboração e distribuição da pauta, devendo os conselheiros recebê-las com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 10º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data fixada para a sua realização.

**Art. 11** - As reuniões serão realizadas, preferencialmente na sede do Órgão Gestor do Sistema de Previdência.

**Art. 12-** As deliberações, pronunciamentos e manifestações do Conselho Fiscal serão lavradas em Atas e /ou Pareceres.

**Art. 13-** O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte seqüência:

**I** - verificação da existência *de quorum*;

**II** - lavratura de ata para consignar eventual existência *de quorum*;

**III** - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

**IV** - comunicações do presidente e dos senhores conselheiros;

**V** - discussão e votação dos assuntos em pauta; e

**VI** - outros assuntos de interesse geral.

**Art.14** - Na discussão das deliberações, pronunciamentos e manifestações, o presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providencias para a instrução do assunto em debate.

**Art.15** - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

**§ 1º**- O prazo de vista será concedido até no Maximo à reunião ordinária seguinte.

**§ 2º**- Quando houver urgência, a critério do presidente, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão na reunião corrente.

**Art. 16** - Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada Ata com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos dos trabalhos realizados e das deliberações tomadas.

**Parágrafo Único** - Cópias das Atas contendo as deliberações do Conselho serão encaminhadas para: arquivo, Conselho Municipal de Previdência, para áreas específicas dos assuntos, de modo permanecer disponibilizadas pelo Órgão de Sistema de Previdência.

**Art. 17-** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela totalidade dos seus membros.

**Art. 18** - Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro conselheiro que, sem causa justificável, deixar de exercer suas funções por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas num mesmo ano.

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância, renúncia, falecimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho, ou, na sua falta, qualquer dos membros, convocará o respectivo para completar o mandato do substituído.

**Art. 19** - O Conselho Fiscal não tem estrutura administrativa e de pessoal próprio, contado, para esta finalidade, com os recursos colocados à sua disposição pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Órgão Gestor do Sistema de Previdência.

## **CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA**

**Art. 20** - Como Órgão fiscalizador dos atos dos administradores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema de Previdência Municipal, ao Conselho Fiscal compete:

**I** - reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo CMP;

**II** - examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

**III** - examinar, em qualquer tempo, livros e documentos do Sistema de Previdência Municipal;

**IV** - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

**V** - fiscalizar as atas dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;

**VI** - relatar, ao CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgarem necessárias;

**VII** - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

**VIII** - solicitar à administração do Sistema de Previdência Municipal pessoal qualificado para assessorar, secretarias e prestar o necessário, apoio técnico colegiado;

**Parágrafo Único** - As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgadas a outro órgão do Sistema de Previdência Municipal.

## **CAPÍTULO III - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS**

**Art. 21** - Não poderão ser designados membros do Conselho Fiscal do Sistema de Previdência Municipal:

**I** - membros de órgãos da administração;

**II** - empregados do Sistema de Previdência Municipal;

**III** - cônjuge, cunhado, sogro, genro ou parente, até 3º grau, de administrador do Sistema de Previdência Municipal;

**IV** - pessoas impedidas por lei, condenadas por crime falimentar suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por prevaricação e, ainda, a pena criminal que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos;

§ 1º - Será nula, de pleno direito, a designação ou indicação, para membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal, de pessoas que incorram em quaisquer das incompatibilidades previstas neste artigo;

§ 2º - Perderá automaticamente o mandato de membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal que se encontrar em quaisquer das hipóteses e incompatibilidades previstas neste artigo.

## **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.22** - Os membros do Conselho Fiscal tem os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, com violação da lei ou de quaisquer outras normas aplicáveis.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conveniente, ou se ocorrer para a prática do ato.

§ 2º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento dos seus deveres é solidária, mas dela exime membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho e comunicá-la às autoridades competentes.

**Art. 23** - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participante da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 24** - Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

**I** - convocar e presidir as reuniões, comunicando aos conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;

**II** - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas em reuniões;

**III** - apurar as votações e proclamar os resultados;

**IV** - requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;

V - encaminhar a quem de direito as deliberações do Conselho;

VI - autorizar, consultando o colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

VII - representar o Conselho em todos os atos necessários;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho; e

IX - assinar a correspondência oficial do Conselho.

**Art. 25** - A cada membro do Conselho compete:

I - comparecer às reuniões do Colegiado;

II - examinar matérias que lhes forem atribuídas, manifestando-se, formalmente, sobre elas;

III - tomar parte nas discussões e votações, pedidos de vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

IV - solicitar aos órgãos da administração as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;

V - comparecer às reuniões dos órgãos de administração quando convidado;

VI - comunicar ao Presidente do Colegiado, com antecedência mínima de cinco dias da reunião, anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente; e

VII - exercer outras atribuições legais inerentes à função de conselheiro fiscal.

**Art. 26** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta, 08 de maio de 2002

**ADELSON JOSÉ FARDIM**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 528/2002**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições Públicas Municipais nos dias 23 e 24 de maio de 2002.

**Art. 2º** - O disposto neste Decreto não se aplica aos Órgãos da Administração Pública Municipal quanto aos serviços de caráter essencial.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de maio de 2002.

**Adelson José Fardin**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 529/2002**

DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE GASTOS DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas por **90 (noventa) dias**, a contar da data de publicação deste Decreto, as seguintes despesas:

- I - Aquisição de material permanente e equipamento;
- II - Participação de servidores em cursos, seminários, congressos e outros similares que impliquem em despesas com locomoção e diárias;
- III - Contratação de aluguéis de imóveis e de veículos; e
- IV - Contratação de serviços para alteração e reformas de prédios públicos.

**Parágrafo Único** - Excetua-se, do disposto neste artigo, as despesas referentes à manutenção e desenvolvimento do Ensino, das ações da Saúde e as vinculadas aos recursos de convênios.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 20 de maio de 2002

**ADELSON JOSÉ FARDIN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 530/2002**

AUTORIZA AO SAAE A ATUALIZAR AS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Vargem Alta, autorizado a atualizar em 30% (trinta por cento) as tarifas de água, esgoto e serviços.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de maio de 2002.

**ADELSON JOSÉ FARDIN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 531/2002**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições Públicas Municipais no dia 31 de maio de 2002.

**Art. 2º** - O disposto neste Decreto não se aplica aos Órgãos da Administração Pública Municipal quanto aos serviços de caráter essencial.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de maio de 2002

**Adelson José Fardin**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE VARGEM ALTA - ES**

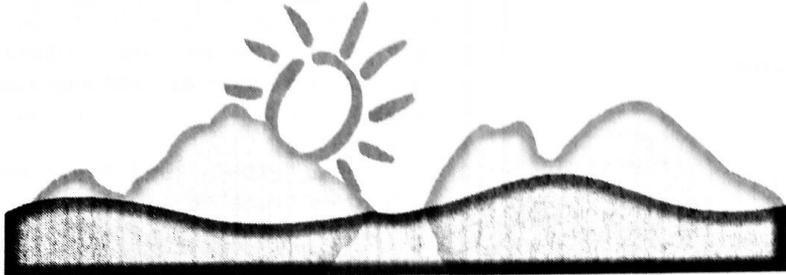
**VAMOS COMBATER A DENGUE**

**Como COMBATER a Dengue**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre  
o melhor remédio**

[www.vargemalta.com.br](http://www.vargemalta.com.br)



**VARGEM ALTA**

**TERRA DA GENTE**

*TERRA DA GENTE*